

Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Atena
Editora
Ano 2020

Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Atena
Editora
Ano 2020

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Luiza Alves Batista
Correção: David Emanuel Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C568 Cidadania, poder e desenvolvimento no estado democrático de direito 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2020.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5706-483-2
DOI 10.22533/at.ed.832202710

1. Democracia. 2. Estado democrático. 3. Direito. 4. Cidadania. I. (Organizador) Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Título.

CDD 321.8

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Em **CIDADANIA, PODER E DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO – VOL. II**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica de cidadania que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente inclusivo, diverso e de/para todos.

Temos, nesse segundo volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações, nelas estão debates que circundam direitos humanos; teoria do direito, processo civil e mediação; e direitos sociais.

Direitos humanos traz análises relevantes como negação de direitos humanos, pessoas com deficiência, Agenda 2030, empresas e direitos humanos, refugiados, trabalho, América Latina, meio ambiente e nanotecnologia.

Em teoria do direito, processo civil e mediação são verificadas contribuições que versam sobre contrato social e descontinuidade da ordem, sanção e teoria positivista, duplo grau de jurisdição, mediação e o mediador.

Nos direitos sociais são encontradas questões relativas ao acesso aos serviços sociais, função social da propriedade urbana, direito de superfície e direito de laje, além da questão agrária a partir da ordem de despejo realizada no Centro de Formação Paulo Freire no estado de Pernambuco.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A NEGAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO ESTADO NAZISTA

Enedina Gizeli Albano Moura
Francisco Lucas de Lima Fontes
Izabelle Carvalho Lima
Raimundo Jucier Sousa de Assis

DOI 10.22533/at.ed.8322027101

CAPÍTULO 2..... 18

A CONVENÇÃO DA ONU SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A INCLUSÃO EM DESTINOS TURÍSTICOS

Alexsandro Rahbani Aragão Feijó
Luiziane Silva Saraiva
Saulo Ribeiro dos Santos

DOI 10.22533/at.ed.8322027102

CAPÍTULO 3..... 25

O DIREITO (FUNDAMENTAL) À SAÚDE TUTELADO PELA ATUAÇÃO DA ONU - OBJETIVO 3 DA AGENDA 2030

Graziela Moraes

DOI 10.22533/at.ed.8322027103

CAPÍTULO 4..... 40

O ACESSO À JUSTIÇA NO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Gerardo Bernales Rojas

DOI 10.22533/at.ed.8322027104

CAPÍTULO 5..... 65

UM OLHAR DE GÊNERO SOBRE O TRATADO DE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS

Juliana Bertholdi
Angelina Colaci Tavares Moreira
Marina Bonatto

DOI 10.22533/at.ed.8322027105

CAPÍTULO 6..... 78

A CRISE DOS REFUGIADOS NO CONTINENTE EUROPEU

Alisson Maffei
Daniela Ignácio
Leonardo Hesper Robinson
Pedro Trindade Petersen

DOI 10.22533/at.ed.8322027106

CAPÍTULO 7..... 90

EFEITOS PRÁTICOS DA RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO Nº 182 DA OIT NO BRASIL E

EM PORTUGAL

Felipe Pepe Machado

DOI 10.22533/at.ed.8322027107

CAPÍTULO 8..... 109

INTERVENÇÃO ESTRUTURAL E BLOQUEIOS POLÍTICOS E INSTITUCIONAIS: O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NA AMÉRICA LATINA

Luis Renato Ribeiro Pereira de Almeida

Gleison Heringer Vieira Domingues

DOI 10.22533/at.ed.8322027108

CAPÍTULO 9..... 122

ANÁLISE CRÍTICA DA CONVENÇÃO DE AARHUS EM MATÉRIA AMBIENTAL SOB A ÓTICA DO ESTADO CONSTITUCIONAL COOPERATIVO: ACESSO À INFORMAÇÃO, À JUSTIÇA E PARTICIPAÇÃO NA TOMADA DE DECISÃO

Manoel Coracy Saboia Dias

Gabriela Garcia Batista Lima Moraes

DOI 10.22533/at.ed.8322027109

CAPÍTULO 10..... 140

OS NOVOS RISCOS DA SOCIEDADE NANOTECNOLÓGICA E SUAS INTERFACES COM O SISTEMA DO DIREITO

Raquel Von Hohendorff

Daniele Weber da Silva Leal

DOI 10.22533/at.ed.83220271010

CAPÍTULO 11..... 155

CONTRATO SOCIAL DO SÉCULO XXI E A DESCONTINUIDADE DA ORDEM

Juliano Brito

DOI 10.22533/at.ed.83220271011

CAPÍTULO 12..... 172

DESENVOLVIMENTO DO CONCEITO DE SANÇÃO NA TEORIA POSITIVISTA DE Kelsen À BOBBIO

Heitor Antunes Milhomens

DOI 10.22533/at.ed.83220271012

CAPÍTULO 13..... 187

O PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NO PROCESSO CIVIL

Milena Rocha Carbonar

Nayara de Fátima Verdi

João Pedro do Prado Sanches

DOI 10.22533/at.ed.83220271013

CAPÍTULO 14..... 195

A MEDIAÇÃO, A IMPORTÂNCIA DO MEDIADOR E SUA ATUAL RESPONSABILIDADE

Iracecilia Melsens Silva da Rocha

DOI 10.22533/at.ed.83220271014

CAPÍTULO 15.....208

O MEDIADOR NO JUDICIÁRIO: ELEIÇÃO OU CONCURSO UMA ANÁLISE A PARTIR DA OBRA DE PIERRE ROSANVALLON

Claudia Ernst Rohden

Janaína Soares Schorr

DOI 10.22533/at.ed.83220271015

CAPÍTULO 16.....221

UN NUEVO DERECHO SOCIAL: EL ACCESO A LOS SERVICIOS SOCIALES COMO INSTRUMENTO DE GARANTÍA DE PROTECCIÓN DE LA CIUDADANÍA

Maria Victòria Forns i Fernández

DOI 10.22533/at.ed.83220271016

CAPÍTULO 17.....234

FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA E DIREITO À MORADIA: UMA ANÁLISE A PARTIR DO DIREITO DE SUPERFÍCIE E DO DIREITO DE LAJE

Luís Henrique da Silva Hennika

Janaína Rigo Santin

DOI 10.22533/at.ed.83220271017

CAPÍTULO 18.....252

A POSIÇÃO JURÍDICO-POLÍTICA DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE A QUESTÃO AGRÁRIA: UM ESTUDO SOBRE A VIOLENTA ORDEM DE DESPEJO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PAULO FREIRE EM NORMANDIA EM CARUARU-PE

Aphonsus Aureliano Sales da Cunha

Elba Ravane Alves Amorim

DOI 10.22533/at.ed.83220271018

CAPÍTULO 19.....271

CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A CENTRALIDADE DO NOVO TRABALHO: IMPLICAÇÕES E PERSPECTIVAS PARA O SUBPROLETARIADO URBANO

Ana Maria Paim Camardelo

Lucas Garcia Battisti

DOI 10.22533/at.ed.83220271019

SOBRE O ORGANIZADOR.....285

ÍNDICE REMISSIVO.....286

CAPÍTULO 7

EFEITOS PRÁTICOS DA RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO Nº 182 DA OIT NO BRASIL E EM PORTUGAL

Data de aceite: 01/10/2020

Data de submissão: 07/07/2020

Felipe Pepe Machado

Universidade Portucalense (2018)

Rio de Janeiro, Brasil,

<http://lattes.cnpq.br/8222475455627823>

RESUMO: O presente estudo visa a traçar uma breve exposição dos efeitos práticos da ratificação da convenção nº 182 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) que versa sobre erradicação do trabalho infantil. Dentre os países signatários da convenção, pretendemos estudar as consequências internas nos dois países analisados – Brasil e Portugal - apontando suas conquistas, suas deficiências e metas para cumprimento do pactuado. Tratando-se de importante instrumento para garantia dos direitos sociais das crianças, a convenção proposta por organismo internacional se reveste de diretriz fundamental para a consecução de um dos grandes objetivos da humanidade: cuidar do futuro da sociedade. Apesar de parecer deveras óbvio que as crianças devem ter seus direitos sociais resguardados, ainda é absolutamente necessário tutelar o interesse das pessoas menores de 18 anos, com o objetivo de evoluir para uma sociedade mais justa e fraterna.

PALAVRAS-CHAVE: Erradicação do trabalho infantil, Convenção Internacional, Organização Internacional do Trabalho, Direitos Fundamentais, Proteção da Criança.

PRACTICAL EFFECTS OF THE RATIFICATION OF ILO CONVENTION Nº 182 IN BRAZIL AND PORTUGAL

ABSTRACT: The present study aims to give a brief account of the practical effects of the ratification of ILO (International Labor Organization) Convention nº 182 concerning the elimination of child labor. Among the signatory countries of the convention, we intend to study the internal consequences in the two countries analyzed - Brazil and Portugal - pointing out their achievements, their deficiencies and goals to fulfill the agreement. As an important instrument for guaranteeing the social rights of children, the convention proposed by the international body is a fundamental guideline for the achievement of one of the great objectives of humankind: to take care of the future of society. Although it seems quite obvious that children should have their social rights protected, it is still absolutely necessary to protect the interest of people under 18 years, with the goal of evolving into a more just and fraternal society.

KEYWORDS: Eradication of child labor, International Convention, International Labor Organization, Fundamental rights, Child Protection.

1 | INTRODUÇÃO

Ao longo dos tempos, traçando um corte temporal desde a declaração dos direitos do homem até os dias atuais, as conquistas no campo dos direitos sociais caminharam notoriamente em descompasso com a economia e/ou política que estava instaurada em determinado período de tempo.

O enlace entre os direitos humanos de uma forma geral e as políticas públicas de desenvolvimento social, se depararam com o indissociável poderio econômico e as disputas de poder das classes dominantes, os quais refrearam sem sombra de dúvidas o avanço exponencial que tais direitos poderiam ter alcançado, determinando o atual estágio social de busca pelo tempo perdido.

Certamente o leitor contumaz dos trabalhos envolvendo organismos internacionais ligados à manutenção e ampliação dos direitos sociais, concordará que em todos os campos humanísticos existem diretrizes capazes de nos levar à construção e solidificação de uma sociedade utopicamente justa e fraterna. Logicamente, nossa geração não poderá ter tal pretensão sob risco de cair em desgraça ou ser ridicularizada nas suas ideias pseudo vanguardistas. Entretanto, se trabalharmos juntos em prol de um mesmo ideal de igualdade, deixaremos as sementes fortes o suficiente para germinarem sistemas de controle eficientes que impedirão o retorno à barbárie atualmente instaurada.

Com tais premissas definidas – ideais de justiça, igualdade e fraternidade – o presente estudo visa a propor uma análise qualitativa e quantitativa dos sistemas empregados para colocar em prática tão nobres ideais de proteção ao bem mais precioso que temos: nosso futuro / nossas crianças.

O foco de avaliação serão as práticas implementadas ou a implementar para a busca da erradicação do trabalho infantil.

Naturalmente o ávido leitor deve estar se perguntando o motivo de análise do trabalho infantil para a busca de constituição desta sociedade utópica (apenas sobre o ponto de vista ideológico) se atualmente devemos também buscar estudos para melhorias nas relações sociais tão aviltadas pela simples ausência da observância pelos governos dos direitos sociais básicos. De fato, há muito ainda o que fazer e programar para a buscar colocar em prática estes ideais e proporcionar um início próspero e palpável de paz social.

O que pretendemos demonstrar é que a raiz de todos os problemas pode ser cuidada, ou seja, sendo as crianças o futuro do povo constituído de forma organizada enquanto nação, ao observar e colocar em prática as normativas de erradicação do trabalho infantil, certamente propiciaremos que os de tenra idade possam se dedicar exclusivamente à formação educacional como indivíduos socialmente responsáveis no futuro.

Apenas o exemplo para as gerações vindouras sobre a preocupação em exterminar a prática do trabalho infantil, igualmente criará um terreno fértil para aqueles que estiverem determinados a continuar com tal objetivo, podendo até mesmo ser uma criança preservada da realização de atividade laboral que estudou e, por este motivo se tornou um indivíduo determinado a garantir que outras crianças em situação análoga a sua tenham o mesmo feliz destino de conseguir alcançar a plena liberdade para ser apenas criança.

A parte do estudo comparado é abordado de uma forma objetiva, sem se deixar levar pela superficialidade, demonstrando a análise das políticas públicas que foram implantadas em outro país signatário da convenção nº 182 da OIT, qual seja, Portugal.

Assim, não somente as políticas públicas para a erradicação do trabalho infantil brasileiras serão analisadas, mas em caráter comparativo e analítico as políticas públicas portuguesas igualmente serão foco do estudo, com o objetivo de traçar melhorias para ambos os modelos de gestão pública da questão com viés tão necessário para a garantia das futuras gerações.

2 I BREVE HISTÓRICO SOBRE O TRABALHO INFANTIL E MECANISMOS DE PROTEÇÃO

O registro histórico mais marcante relacionado com a preocupação (se assim podemos dizer) referente ao trabalho infantil, advém da época das corporações de ofício.

Importante traçar, em linhas gerais, que as corporações de ofício foram criadas durante o processo de expansão comercial na Europa, com a finalidade de monitorar a cadeia produtiva criando mecanismos de defesa econômica com a sistematização e normatização das obras artesanais. Em Portugal tais corporações foram instituídas em 1383, com especial atenção para o ano de 1572 onde foram regulamentadas as aptidões necessárias para exercer a função de artesão, bem como a formação de aprendizes (meninos). No Brasil em 1641, foram criadas corporações similares às portuguesas, oficialmente extintas com a Carta Magna brasileira de 1824.¹

As corporações de ofício, sem sombra de dúvida, ao menos capacitavam os menores para que um dia, talvez, conseguissem chegar a mestres e assim passar o conhecimento a diante formando novos aprendizes e mestres, o que foi sumariamente esmagado com o advento da revolução industrial no século XVIII, onde as crianças não tinham proteção alguma contra as jornadas de trabalho extenuantes de doze a dezesseis horas diárias.

Com o advento de maior intervenção do Estado na economia, tanto nas américas como na península ibérica, foram implantadas inúmeras políticas públicas de proteção do trabalho da criança e da mulher, impulsionadas pelas constantes manifestações populares, em sua maioria, coordenadas pelos sindicatos dos trabalhadores que reivindicavam a implantação imediata de mecanismos para garantir os direitos sociais inerentes às pessoas de tenra idade.

Noutro giro, a Declaração dos Direitos da Criança do Conselho da União Internacional de Proteção à Infância, de 1923, conhecida como Declaração de Genebra, proclama que a criança tem direito a ser protegida, auxiliada, alimentada, tratada, educada, recolhida se abandonada ou órfã, colocada em condições de se desenvolver de maneira normal nos planos material, moral e espiritual, independentemente da sua raça, nacionalidade ou crença, sempre com respeito pela integridade da família.

1. MARTINS, Mônica. Entre a Cruz e o Capital: a decadência das corporações de ofícios após a chegada da família real (1808-1824). Palestra Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro. In PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. [em linha] [acesso em 15/03/2018 às 18:08] Disponível em: http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4205239/4101476/palestra_monica_de_souza.pdf

Em 26 de Janeiro de 1990 foi assinada, na cidade de Nova Iorque, a Convenção sobre os Direitos da Criança (ratificada por Portugal em 12 de Setembro de 1990 e no Brasil em 21 de novembro de 1990), que reconhece a criança como sujeito autónomo de direitos e que torna os Estados-membros, juridicamente responsáveis pela realização dos direitos da criança e pelas medidas (legislativas, administrativas, sociais e educativas) que adotem na concretização dos seus princípios. A Convenção elege a família como suporte afetivo, emocional e socializador da criança e integra a problemática dos direitos da criança num quadro de reflexão universal, intrinsecamente ligado aos direitos humanos.

A Convenção impõe a adoção de medidas para proteção da criança contra a violência física/mental, a sevícia, o abandono, o tratamento negligente, os maus tratos e a exploração, designadamente sexual, bem como o trabalho em condições perigosas ou que possa interferir na sua educação.

A Convenção sobre os Direitos da Criança prevê², como principais princípios vetores:

- O princípio da não discriminação (art. 2º);
- O princípio de que a criança tem direito à vida, sobrevivência e ao desenvolvimento (art. 6º);
- O princípio do superior interesse da criança como fator de ponderação – para decisões judiciais, das autoridades administrativas, das opções legislativas;
- O princípio do respeito pelas opiniões da criança (com capacidade de discernimento) (art. 12º, nº 1) – as crianças têm direito a ser ouvidas e as suas opiniões devem ser tidas em consideração em processo judiciário ou administrativo que as afete.

A Convenção prevê ainda outros direitos de natureza social (à saúde, à educação, à segurança social, aos cuidados físicos, à vida familiar, à cultura), de proteção (contra a discriminação, o abuso físico e sexual, o abandono, a negligência, a exploração, o tratamento cruel) e de participação (direito ao nome e identidade, a ser consultada, ao acesso à informação, à liberdade de expressão e opinião).

A Convenção constitui direito interno português (art. 8º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa), é fonte de direitos extra-constitucionais, está presente na interpretação das disposições legais relativas aos direitos das crianças e contribui para a densificação criativa e dinâmica desses direitos.

Na ordem jurídica portuguesa, a Convenção encontra manifestações na Constituição da República Portuguesa, no Código Civil, na OTM (Organização Tutelar de Menores), na Lei nº 147/99 de 1/09, na Lei nº 166/99 de 14/09 e em diversa Legislação Avulsa.

Especialmente no Artigo 32 da convenção é prelecionado que:

2. CONHEÇA a OIT. In ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. [em linha] [acesso em 16.03.2018 às 21:37] Disponível em: <http://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/lang--pt/index.htm>.

*“os Estados Membros reconhecem o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer **trabalho** que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.”* (grifo nosso).

Atualmente temos a regulamentação do trabalho do menor, através de políticas públicas de aprendizado, com especial atenção para a proibição de realização de qualquer tarefa profissional para menores de 14 anos, salvo autorizações especiais (casos de artistas e músicos), em ambos os Países.

No Brasil, a Emenda Constitucional n. 20, de 1998, fixou o limite mínimo de idade para o trabalho do menor em dezesseis anos, admitindo sua contratação com idade inferior apenas como aprendiz e, ainda assim, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII), sob a influência da Convenção nº 138 e Recomendação nº 146 ambas da Organização Internacional do Trabalho.

3 I ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

3.1 Origem

Fundada em 1919 para promover a justiça social, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) é a única agência das Nações Unidas que tem estrutura tripartite, na qual representantes de governos, de organizações de empregadores e de trabalhadores de 187 Estados-membros participam em situação de igualdade das diversas instâncias da Organização.

A missão da OIT é promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade. Para a OIT, o trabalho decente é condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.

Hoje, a agenda de trabalho decente da OIT ajuda a avançar rumo à conquista de condições econômicas e de trabalho que ofereçam a todos os trabalhadores, empregadores e governos uma participação na paz duradoura, na prosperidade e no progresso duradouros. Os quatro objetivos estratégicos da Agenda de Trabalho Decente da OIT são:

- Definir e promover normas e princípios e direitos fundamentais no trabalho;
- Criar maiores oportunidades de emprego e renda decentes para mulheres e homens;
- Melhorar a cobertura e a eficácia da proteção social para todos;
- Fortalecer o tripartismo e o diálogo social.

3. CONVENÇÃO sobre proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para a sua eliminação. In ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. [em linha] [acesso em 16.03.2018 às 23:47] Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/node/518>.

3.2 Convenção nº 182

No ano de 1999 a OIT editou a Convenção n. 182 juntamente com a Recomendação n. 190, que cuida da implementação dos dispositivos da Convenção. A Convenção n. 182 constitui instrumento complementar à Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (Organização das Nações Unidas), tratando especificamente das piores formas de trabalho infantil e da ação imediata para sua eliminação. Referido diploma internacional foi promulgado:

- No Brasil: pelo Decreto n. 3.597 de 12 de setembro de 2000. Entrou em vigor no dia 12 de setembro de 2000;
- Em Portugal: Resolução da Assembléia da República n.º 47/2000, de 1 de Junho, publicada no Diário da República, I Série-A, n.º 127/2000 com ratificação através de Decreto do Presidente da República n.º 28/2000, de 1 de Junho, publicado no Diário da República, I Série-A, n.º 127/2000. Entrou em vigor no dia 15 de junho de 2000.

Nos termos do artigo 3º da Convenção n. 182, a expressão “*as piores formas de trabalho infantil*” abrange: a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a condição de servo, o trabalho forçado ou obrigatório, inclusive o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados; b) a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia a ou atuações pornográficas; c) a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais como definidos nos tratados internacionais pertinentes e, d) trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.

A 18ª Conferência Internacional de Estatísticas do Trabalho da OIT de 2008 acolheu a Resolução II, que fixou uma nova definição de trabalho infantil, ampliando as hipóteses delineadas na Convenção. A definição abarca atividades econômicas, bem como atividades domésticas, incluindo as atividades domésticas não remuneradas. A teor da mencionada resolução, a expressão “*trabalho infantil*” refere-se: (I) às piores formas de trabalho infantil, incluindo trabalho escravo, prostituição e pornografia, atividades ilícitas e atividades que apresentam riscos à saúde, segurança ou integridade moral, conforme a Convenção n. 182 da OIT; (II) todas as atividades empregatícias realizadas por menores de 15 anos de idade, conforme a Convenção n. 138 da OIT; e (III) atividades domésticas, incluindo afazeres domésticos realizados por longo período de horas, em ambiente insalubre, em localizações perigosas, ou com uso de equipamentos perigosos ou pesados.

Dispõe o item 1 do artigo 6º da Convenção que “*Todo Estado-membro elaborará e implementará programas de ação para eliminar, como prioridade, as piores formas de trabalho infantil.*” Já o item 2 do mencionado artigo estabelece que:

Esses programas de ação deverão ser elaborados e implementados em consulta com as instituições governamentais competentes e as organizações de empregadores e de trabalhadores, levando em consideração as opiniões de outros grupos interessados, caso apropriado⁴.

Verifica-se o caráter multifacetado das medidas recomendadas para a eliminação do trabalho infantil, envolvendo não só o Poder Público (Magistrados, Ministério Público, Conselhos Tutelares, Governos, etc) como também a família e todos os membros da sociedade civil.

3.3 Relatório sobre trabalho infantil

O relatório da Organização Internacional do Trabalho⁵, apresentado em 23/09/2014, aponta para a redução de um terço no número de crianças e adolescentes que trabalham em todo o mundo, desde 2000 até 2012.

Apesar da redução, o relatório indica que o número é insuficiente para alcançar a meta de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2016: segundo as novas estimativas, 168 milhões de crianças estão em situação de trabalho infantil (cerca de 11% da população total de crianças), sendo 85 milhões nas condições mais precárias⁶.

Entre o ano de 2000 e 2013, o número de meninas no trabalho infantil reduziu 40%, entre os meninos a redução foi de 25%⁷.

Dito relatório aponta, ainda, que dentre as atividades econômicas que mais preocupam, a agricultura registra o maior número de crianças trabalhando, sendo os setores de serviços e indústria também preocupantes devido aos números crescentes de trabalho infantil. Vejamos FIGURA1⁸

4. CONVENÇÃO sobre a idade mínima de admissão ao emprego. In ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. [em linha] [acesso em 16.03.2018 às 23:47] Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/node/492>

5. OIT. IPEC "Medir o progresso na Luta contra o Trabalho Infantil - Estimativas e tendências mundiais 2000-2012". 2013 https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---ipec/documents/publication/wcms_221799.pdf (01.11.2019)

6. OIT. IPEC "Medir o progresso na Luta contra o Trabalho Infantil - Estimativas e tendências mundiais 2000-2012". 2013 https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---ipec/documents/publication/wcms_221799.pdf (01.11.2019), p.4

7. OIT. IPEC "Medir o progresso...", p.VIII

8. OIT. IPEC "Medir o progresso...", p.8

Setor ^(a)	2008		2012	
	('000)	Porcentagem	('000)	Porcentagem
Agricultura	129 161	60,0	98 422	58,6
Indústria	15 068	7,0	12 092	7,2
Serviços	55 109	25,6	54 250	32,3
(dos quais, em serviços domésticos)	(10 557)	(4,9)	(11 528)	(6,9)

Nota: (a) Excluem-se as crianças com informação inexistente sobre o setor de atividade econômica.

Figura 1: Distribuição setorial de crianças em atividade econômica a nível mundial, com número e repartição percentual, grupo etário 5-17 anos entre 2008 e 2012.

OIT. IPEC “Medir o progresso na Luta contra o Trabalho Infantil - Estimativas e tendências mundiais 2000-2012”

Em Portugal, a preocupação crescente nas trajetórias de vida de muitas crianças e jovens e em decorrência da ação da Comissão de Reforma do Sistema de Execução de Penas e Medidas, criada em 1996, duas novas leis sobre a infância e juventude foram aprovadas pela Assembleia da República, em 1999, dando corpo ao consagrado em convenções internacionais ratificadas pelo Estado português desde os anos 1980: a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo⁹ e a Lei Tutelar Educativa¹⁰. Estes dois novos diplomas entraram em vigor no dia 1 de janeiro de 2001 substituindo, em larga medida, o modelo consubstanciado na Organização Tutelar de Menores (OTM, 1978).

Até então, o termo “menor” era recorrentemente usado na legislação, aplicável a qualquer indivíduo com idade até aos 18 anos, patamar em que se alcança a maioridade civil em Portugal, nos termos do art.º 122.º, do Código Civil¹¹. Ao atingir essa idade, o jovem adquire plena capacidade de exercício de direitos e fica habilitado a reger a sua vida e a dispor dos seus bens¹².

Nos termos do art.º 1.º, da Convenção sobre os Direitos da Criança¹³, ratificada¹⁴ pelo Estado português, passou a adotar-se o conceito de criança “como todo o ser humano menor de 18 anos salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo”.

9. PORTUGAL. Lei n.º 147/99. Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo. 01.09.1999. http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=545&tabela=leis&so_miolo= (12.11.2019)

10. PORTUGAL. Lei n.º 166/99. Lei Tutelar Educativa. 14.09.1999. http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=542&tabela=leis&so_miolo= (12.11.2019).

11. PORTUGAL. DL n.º 47344/66. Código Civil. http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=775&tabela=leis&so_miolo= (25.11.1966)

12. Art.º 130.º, do Código Civil

13. UNICEF. “Convenção sobre os Direitos da Criança”. 20.11.1989 <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca> (12.11.2019)

14. A Convenção foi assinada por Portugal em 26 de janeiro de 1990, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República Portuguesa n.º20/90, publicada no D.R., I Série, n.º 211, de 12 de setembro de 1990, constituindo direito interno português por força do art.º 8, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa

Deste modo, e tendo em vista a sua aplicação no âmbito do sistema nacional de promoção e proteção, a lei preconiza que criança ou jovem é “*a pessoa com menos de 18 anos ou a pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos*”¹⁵.

As definições portuguesas para a caracterização do trabalho infantil não incluem a categoria “exploração” e dividem o trabalho infantil em perigoso (semelhante às piores formas de trabalho infantil definidas pela OIT) e trabalhos leves. Na exclusão da categoria “exploração”, encontra-se a diferença entre o trabalho geral e o trabalho produtor de mais-valia. As crianças que contribuem para a organização da vida familiar, não são consideradas exploradas, mas apenas parte do trabalho geral. Entretanto, é importante lembrar que no sistema capitalista de produção onde existe a exploração da mais-valia, através da qual o trabalhador recebe um salário cujo valor é inferior ao número de horas trabalhadas, a exploração infantil seria facilmente identificada se não houvesse ocultação pela ausência de crítica ao trabalho assalariado na relação capitalista de produção, muitas das vezes impulsionada por uma necessidade familiar de incremento da renda.

O setor com maior incidência de trabalho infantil em Portugal é a agricultura, reunindo 58,6% de atividade econômica, a indústria atinge o percentual de 7,2%, enquanto os serviços chegam ao patamar de 32,3%, no ano de 2012¹⁶.

Os números impressionam e demonstram a real necessidade de atentarmos ao tema.

Entretanto o citado relatório não contém apenas críticas. Com ratificação das convenções números 132 e 182, os Estados-membros comprometeram-se a comunicar regularmente à OIT os progressos registrados na sua implementação, assumindo assim a responsabilidade de prestação de contas perante a comunidade internacional. O Gráfico abaixo indica aumento significativo nas ações de seguimento comunicadas pelos Estados ratificantes sobre as Convenções citadas nos termos estabelecidos pela Comissão de Peritos sobre a Aplicação de Convenções e Recomendações (CEACR), vejamos FIGURA 2¹⁷:

15. Art.º 5º. PORTUGAL. Lei n.º 147/99. Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo. 01.09.1999. [http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=545&tabela=leis&so_miolo=\(12.11.2019\)](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=545&tabela=leis&so_miolo=(12.11.2019))

16. OIT. IPEC “Medir o progresso...”, p.8

17. OIT. IPEC “Medir o progresso...”, p.9

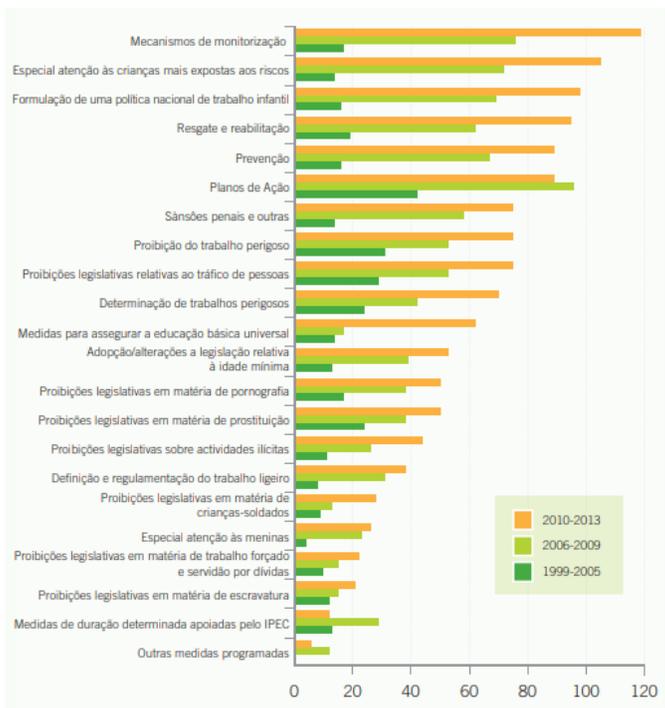


Figura 2: Número de ações comunicadas no contexto das Convenções nº 138 e 182 por tipo, 1999-2005 (verde escuro), 2006-2009 (verde claro) e 2010-2013 (laranja).

OIT. IPEC “Medir o progresso na Luta contra o Trabalho Infantil - Estimativas e tendências mundiais 2000-2012”

4 | AS PRÁTICAS BRASILEIRAS

4.1 Introdução: sistemas de proteção no Brasil

A doutrina brasileira da proteção integral, sedimentada no art. 227 da Constituição Federal/88 e nos arts. 1º a 6º do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), consiste na tutela prioritária e absoluta das crianças e adolescentes, como dever da família, da sociedade e do Estado, os quais devem assegurar-lhes os direitos da personalidade, com amplas oportunidades de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com condições de liberdade e de dignidade.

Os artigos 60 a 69 do ECA tratam da proteção ao adolescente trabalhador. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê também a implementação de um Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Os Conselhos de Direitos, de âmbito nacional, estadual e municipal são responsáveis pela formulação das políticas de combate ao trabalho infantil, proteção ao adolescente trabalhador e pelo controle social. Os Conselhos Tutelares são corresponsáveis na ação de combate ao trabalho infantil, cabendo a eles cuidar dos direitos

das crianças e adolescentes em geral, em parceria com o Ministério Público e o Juizado da Infância e da Adolescência. Também trata do assunto a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no seu Título III, Capítulo IV, “Da Proteção do Trabalho do Menor”, alterada pela Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000).

Esse regramento legal proclama a importância da criança e do adolescente para o futuro da humanidade e para a continuação da espécie, reconhecendo sua vulnerabilidade como seres humanos em desenvolvimento, fato que os torna merecedores de proteção integral e prioritária.

Estabelece o caput do art. 227 da Constituição Federal que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão¹⁸.

Nesse sentido, o Brasil, como parte de um conjunto de medidas preconizadas pela ONU na Convenção Sobre os Direitos da Criança, de 1989, vem elaborando diversas políticas públicas (ações afirmativas), normas jurídicas de proteção (XXXIII do art. 7º da Carta de Outubro), além de promover sua inserção no mercado de trabalho, por meio do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho), do contrato de estágio (Lei n. Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, v. 57, n. 87/88, p. 53-66, jan./dez. 2013 60 11.788/2008) e do trabalho educativo (art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

A CLT - Consolidação das Leis do Trabalho - contém um capítulo inteiro destinado à proteção do trabalho do menor (artigos 402 a 441).

Por sua vez, a Constituição da República Federativa do Brasil/1988, no art. 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, bem como qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

Com amparo nesse preceito constitucional e sob a influência da Convenção n. 182 da OIT, o ECA veio a estabelecer em seu art. 67:

Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado trabalho: I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte; II - perigoso, insalubre ou penoso; III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

18. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. In PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Brasília: Planalto, 2017. [em linha] [acesso em 5.03.2018, às 14:28h] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/constituicaocompilado.htm

A Constituição Federal permite o trabalho do menor a partir de dezesseis anos, bem como a partir de quatorze anos, desde que na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII), ou seja, carrega no manto constitucional a classificação de trabalho da “criança” ao indivíduo menor de 18 anos (art. 2º da Convenção n. 182).

Ante o exposto, e considerando que o trabalho infantil, salvo em situações excepcionais, é expressamente proibido, tanto pela Lei Fundamental (inciso XXXIII do art. 7º da Carta de Outubro) quanto pela Consolidação das Leis do Trabalho (art. 403 da CLT), temos que a criança ou adolescente que trabalhar em situações não previstas em lei, fará jus a todos os direitos trabalhistas previstos na legislação, sem prejuízo das sanções criminais, civis e administrativas aplicáveis aos infratores.

Importante mencionar que existe na legislação brasileira a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), na forma do Anexo do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, assim consideradas atividades prejudiciais à saúde, à segurança ou à moral do adolescente, e só podem ser feitas por maiores de 18 anos, entre as quais se encontram o Trabalho Doméstico, por exemplo.

4.2 Programa de erradicação do trabalho infantil – PETI

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) teve início, em 1996, como ação do Governo Federal, com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), para combater o trabalho de crianças em carvoarias da região de Três Lagoas (MS). Sua cobertura foi, em seguida, ampliada para alcançar progressivamente todo o país num esforço do Estado Brasileiro para implantação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil, atendendo as demandas da sociedade, articuladas pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI).

Em 2005, ocorreu a integração do PETI com o Programa Bolsa Família, o que trouxe mudanças significativas para o aprimoramento da gestão da transferência de renda.

Em 2011, o PETI foi instituído pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) como um programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que compreende: transferências de renda; trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho.

A partir de 2013, foi iniciada a discussão sobre o Redesenho do PETI, considerando os avanços da estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da política de prevenção e erradicação do trabalho infantil, além da nova configuração do trabalho infantil no Brasil, revelada pelo Censo IBGE 2010.

O novo desenho do programa tem como objetivo acelerar as ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil de acordo com o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (Reedição 2ª edição, 2011-2015) e com a Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PETI também analisa crianças e principalmente adolescentes, que são impulsionados pela mídia ao consumo como forma de integração social, ou ainda, quando indivíduos menores de idade estão sendo vítimas do aliciamento para o tráfico e para a exploração sexual, situações que influenciam na entrada precoce de crianças e adolescentes no trabalho lícito ou ilícito.

4.3 Plano nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador

O Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador é fruto do empenho da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), um organismo quadripartido composto por representantes do poder público, dos empregadores, dos trabalhadores, da sociedade civil organizada e de organismos internacionais, sob a coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com finalidades específicas tais como a elaboração de um Plano Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, a verificação da conformidade das Convenções 138 e 182 da OIT com os diplomas legais vigentes, elaborando propostas de regulamentação e adequação e proposição mecanismos de monitoramento da aplicação da Convenção 182.

Infelizmente, recente relatório emitido no final do ano de 2017 pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) e pelo Ministério Público do Trabalho, atesta que o Brasil, apesar de conseguir diminuir os índices de trabalho infantil, não cumpriu o objetivo de erradicar o trabalho infantil até 2016 e tem risco de não conseguir acabar com essa prática até 2025.

O texto tem como referência os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), definidos pelas Nações Unidas em 2015, compromisso assumido de forma voluntária por 193 países, entre eles o Brasil. Entre os 17 objetivos e 169 metas até 2030 está o propósito de eliminar o trabalho infantil até 2025.

De acordo com o levantamento, o índice continuaria caindo, mas restariam ainda 546 mil crianças e adolescentes trabalhando em 2025. Esse cenário não é suficiente para que o objetivo estabelecido seja atingido. Vejamos um destaque que entendemos ser relevante do texto:

“Apesar dos consideráveis avanços alcançados pelo país nos últimos anos, com a redução do percentual de crianças e adolescentes trabalhadores, sobretudo no mercado formal, ainda persistem muitos desafios, principalmente no mercado informal e nas ocupações classificadas como piores formas, a exemplo do trabalho infantil doméstico e muitas atividades agrícolas”.

A realidade brasileira, em especial, sendo ainda um País em desenvolvimento industrial primário, permite que existam crianças laborando na agricultura familiar, a qual agrega muitas crianças e adolescentes para o desempenho de atividades no campo, sendo este um fator cultural com tortuoso caminho a ser percorrido para alcançarmos a superação desta barreira sócio-cultural.

Um dos desafios está na faixa de 5 a 9 anos, marcada por um movimento de crescimento dessa prática. Em 2013, 61 mil crianças nessa faixa etária estavam trabalhando; em 2014, 70 mil, e, em 2015, 79 mil. Meninos e meninas nessa faixa, em geral, trabalham em locais como lixões, casas de famílias, fazendas, sítios e outros espaços agrícolas.

O relatório revela também que o Brasil não cumpriu a meta de erradicar as piores formas de trabalho infantil até 2016, compromisso assumido na 2ª Conferência Global sobre o tema, realizada em Haia, na Holanda, em 2010.

O documento faz uma relação entre a situação de crianças na escola e realizando atividades laborais. Segundo o texto, mesmo com as taxas altas de matrículas, *“ainda persiste um percentual de crianças e adolescentes fora da escola, e pesquisas apontam o trabalho infantil como um dos fatores de exclusão”*. São 821,5 mil na faixa entre 4 e 5 anos, 387,5 de 6 a 14 anos e 1,6 milhão entre 14 e 17 anos. A ocorrência dessa situação, acrescenta, é prejudicial, inclusive no caso de meninas e meninos que frequentam a escola, uma vez que afeta o desempenho nas aulas.

De acordo com o texto, um dos obstáculos à erradicação desse fenômeno é a falta de fiscalização. Conforme o documento, em 2016 foram feitas 5.765 inspeções de trabalho infantil, sendo 3.615 das atividades classificadas como piores formas. No total, as operações envolveram 2.513 crianças nessas situações.

Em 2017, os autores do relatório denunciam uma redução drástica de verbas para as iniciativas de fiscalização. *“As ações de fiscalização da inspeção do trabalho são necessárias. Nós estamos com um corte de recurso que compromete essas inspeções. O Ministério do Trabalho revelou que havia recursos quase zero para fiscalização do trabalho escravo e do trabalho infantil”*, alertou Isa Oliveira, secretária executiva do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

5 | AS PRÁTICAS PORTUGUESAS

5.1 Introdução: sistemas de proteção em Portugal

Em Portugal, havendo uma preocupação crescente nas trajetórias de vida de muitas crianças e jovens e em decorrência da ação da Comissão de Reforma do Sistema de Execução de Penas e Medidas, criada em 1996, 2 duas novas leis sobre a infância e juventude foram aprovadas pela Assembleia da República, em 1999, dando corpo ao consagrado em convenções internacionais ratificadas pelo Estado português desde os anos 1980: a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, Ministério do Trabalho e da Solidariedade, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto) e a Lei Tutelar Educativa (Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, Ministério da Justiça). Estes dois novos diplomas entraram em vigor no dia 1 de janeiro de 2001 substituindo, em larga medida, o modelo consubstanciado na Organização Tutelar de Menores (OTM, 1978).

Até então, o termo “menor” era recorrentemente usado na legislação, aplicável a qualquer indivíduo com idade até aos 18 anos, patamar em que se alcança a maioridade civil em Portugal (Art.º 122.º, do Código Civil). Ao atingir essa idade, o jovem adquire plena capacidade de exercício de direitos e fica habilitado a reger a sua vida e a dispor dos seus bens (Art.º 130.º, do Código Civil). Nos termos do art.º 1.º, da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), ratificada pelo Estado português, passou a adotar-se o conceito de criança *“como todo o ser humano menor de 18 anos salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo.”* (A Convenção foi assinada por Portugal em 26 de janeiro de 1990, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República Portuguesa n.º20/90, publicada no D.R., I Série, n.º 211, de 12 de setembro de 1990, constituindo direito interno português por força do art.º 8, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa).

Deste modo, e tendo em vista a sua aplicação no âmbito do sistema nacional de promoção e proteção, a lei preconiza que criança ou jovem é *“a pessoa com menos de 18 anos ou a pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos”* (art.º 5º, LPCJP).

5.2 Sistemática implantada por Portugal para erradicação

De acordo com as deliberações dos países signatários da OIT, Portugal, em 1998, definiu um Plano para a Eliminação da Exploração do Trabalho (PEETI) pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/98. Seu objetivo principal é eliminar no país todas as formas do trabalho infantil.

Após o recebimento da denúncia, as equipes multidisciplinares do PEETI analisam e caracterizam as situações encontradas por meio de fichas de dados e tipologia do trabalho. Em seguida, é realizada uma avaliação diagnóstica, sociofamiliar e escolar para preparar uma intervenção do programa governamental no problema familiar (SIET, 2008).

O exemplo do PEETI de Portugal, em termos de diagnóstico e intervenção, tem sido utilizado pela OIT em outros países europeus, pois, conforme relato de Paulo Bácia (2008), diretor do Escritório da OIT em Lisboa, os países ricos europeus também têm problemas relacionados ao trabalho infantil, seja nos âmbitos domésticos, seja nos âmbitos familiares, artísticos, estejam as crianças frequentando as escolas ou não. Outra política de enfrentamento do trabalho infantil em Portugal é o Plano Integrado de Educação e Formação (PIEF), cujo principal objetivo é atuar no abandono escolar precoce por meio de projetos de educação para as crianças que não queiram voltar ao sistema educativo (PEE - TI, 2008a).

O plano é orientado pela perspectiva de que é necessário preparar as crianças e os jovens para inserção profissional na sociedade como cidadãos qualificados. Conforme documentos publicados pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTE, 2001), tanto o PEETI quanto o PIEF possuem parcerias com empresas, destinadas ao emprego

de maiores de 16 anos. Nesses casos, o aluno fica na empresa 60% de seu tempo e 40% no PIEF, até que obtenha a certificação do 9º ano escolar.

Portanto, o programa atua na perspectiva da qualificação e inserção profissional, tentando fazer com que os adolescentes encontrem um emprego qualificado no futuro, reproduzindo as mesmas tendências liberais individualistas já relatadas anteriormente.

Além dessas ações, desde 2008, Portugal implementou a escola em tempo integral, com crianças do Ensino Básico (nove primeiros anos de escolarização, seis a 14 anos). As crianças e adolescentes frequentam as disciplinas curriculares obrigatórias em um período e, em outro, desenvolvem atividades de enriquecimento curricular (inglês, artes, música, esportes). O almoço e os lanches são fornecidos por uma empresa terceirizada. As famílias com menor rendimento recebem subsídios para alimentação e material escolar, conforme o escalão social de pertencimento.

5.3 Principais desafios

Conforme já anteriormente dito, as definições portuguesas para a caracterização do trabalho infantil não incluem a categoria “exploração” e diferenciam as atividades pelas quais as crianças contribuem para a organização da vida familiar, o que torna por diversas vezes demasiadamente difícil enquadramento na infração pela autoridade fiscalizadora.

Ademais, sendo na agricultura o setor com maior incidência de trabalho infantil em Portugal, é importante ressaltar que deste universo temos que 47,1% dos menores exercem atividades perigosas (termo empregado para menores de 18 anos que exercem atividades em locais perigosos com excesso de carga, péssimas condições de trabalho, intensidade de horas e periculosidade).

Já na construção civil, observamos a absorção da menor taxa do que o SIET intitula como trabalho infantil, mas significativo índice (18,6%) do que o SIET intitula trabalho perigoso. O mesmo é notado na indústria, que absorve 8,9% das atividades econômicas e 18,6% das atividades perigosas. Já nos setores de comércio, alojamento e restauração, observamos o contrário, sendo maior o índice de atividade econômica e menor o de trabalho perigoso.

Não podemos nos esquecer de que Portugal detém enfrentamento de sérias questões imigratórias, as quais inexoravelmente atraem em sua esmagadora maioria os indivíduos com renda familiar extremamente baixa. Estas pessoas, fugindo de guerras ou apenas em busca de melhores condições de vida, desencadeiam, durante o processo imigratório, a inclusão de menores no mercado de trabalho informal com o objetivo simples de aumento da renda familiar.

Vamos ao desdobrar das conclusões.

6 | CONCLUSÃO

O presente estudo procurou dar ao leitor uma abordagem geral sobre a necessidade da erradicação do trabalho infantil, justificando a edição da convenção nº 182 da OIT, aplicado aos dois países objeto de estudo – Brasil e Portugal.

Ao longo do trabalho, percebemos que existem diferenças e similitudes entre as políticas públicas para cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados-membros signatários da Convenção.

As principais diferenças que podemos citar são desde as mais simples (maior demora no ingresso da convenção na norma jurídica interna do Brasil em relação a Portugal), até as mais complexas (classificação de atividades perigosas e demais serviços nocivos à criança).

Os principais pontos de convergência foram as políticas públicas empregadas com o objetivo de analisar a realidade sócio-econômica antes de aplicar as ações efetivas, contudo, em ambos os países as primeiras tentativas foram desastrosas, necessitando, após a edição de complemento da convenção pela OIT, de revisão circunstancial destas políticas públicas para efetivamente colocar em prática dos compromissos assumidos perante os organismos internacionais.

Resultado: um atraso significativo em ambos os países das metas assumidas na Convenção nº 182, com projeção para atendimento dos compromissos apenas em 2025.

Contudo, podemos ter como bom horizonte o envio dos dados dos países signatários para a OIT com o objetivo de controlar as políticas públicas, a verificação da diminuição de certos índices, a racionalização da implantação com mais ou menos ênfase de acordo com a natureza do trabalho infantil versus economia versus costumes sociais (caso da agricultura que é comum aos dois países).

Assim, concluímos nosso trabalho com a satisfação de entregar ao leitor informações necessárias para a compreensão de que apesar dos objetivos ainda não terem sido alcançados, a erradicação do trabalho infantil caminha a passos mais firmes e decididos.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015. ISBN: 978-85-392-0073-3.

ANDRADE, Jose Carlos Vieira de. *Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. 5 ed. Coimbra: Almedina, 2016. ISBN 978-972-40-4669-3

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. ISBN: 8574201278.

CANOTILHO. José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7.ed. Coimbra: Edições Almedina, 2003. ISBN 978-972-40-2106-5.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 6ª ed. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1998. ISBN: 83-336-08-36-5.

MIRANDA, Jorge. *Direitos Fundamentais*. Coimbra: Edições Almedina, 2017. ISBN 978-972-40-6870-1.

MORAES, ALEXANDRE DE. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. 9ª ed. atualizada até a ECn. 71/12. São Paulo: Atlas, 2013. ISBN 978-85-224-7481-3

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 11.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

NERY JUNIOR, Nelson, NERY, Rosa Maria de Andrade. *Constituição Federal comentada e legislação constitucional*. 3ª. edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. ISBN 978-85-203-4492-7

PORTUGAL. *Constituição da República Portuguesa*. VII Revisão Constitucional. Lisboa: Assembleia da República, 1976.

WEBGRAFIA

A Convenção sobre os Direitos da Criança Adoptada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas, assinada em 20 de Novembro de 1989. In: FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFANCIA. [em linha] [aceso em 15/03/2018 às 19:02] Disponível em: https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf.

AÇÃO estratégica do programa de erradicação do trabalho infantil. In MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. [em linha] [acesso em 08/03/2018 às 19:53]. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-peti>.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. In PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Brasília: Planalto, 2017. [em linha] [acesso em 5.03.2018, às 14:28h]Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

BRASIL não cumpre meta de erradicar o trabalho infantil até 2016, mostra relatório. In CARTA CAPITAL. [em linha] [acesso em 08/03/2018 às 19:16] Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/10/25/brasil-nao-cumpre-meta-de-erradicar-trabalho-infantil-ate-2016-mostra-relatorio/>.

BRASIL. *Decreto 3597*. In PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Brasília: Planalto, 2017. [em linha] [acesso em 15.03.2018, às 14:28h]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

CARVALHO, Maria João Leote de. *Sistema Nacional de Acolhimento de Crianças e Jovens*. [em linha] [acesso em 16.03.2018 às 22:58] Disponível em: <http://makebraga.pt/wp-content/uploads/2017/03/CARVALHO-MJL-Acolhimento-2013.pdf>.

CONHEÇA a OIT. In ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. [em linha] [acesso em 16.03.2018 às 21:37] Disponível em: <http://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/lang-pt/index.htm>.

CONVENÇÃO sobre proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para a sua eliminação. In ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. [em linha] [acesso em 16.03.2018 às 23:47] Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/node/518>.

- CONVENÇÃO sobre a idade mínima de admissão ao emprego. In ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. [em linha] [acesso em 16.03.2018 às 23:47] Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/node/492>
- MARTINS, Mônica. Entre a Cruz e o Capital: a decadência das corporações de ofícios após a chegada da família real (1808-1824). Palestra Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro. In PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. [em linha] [acesso em 15/03/2018 às 18:08] Disponível em: http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4205239/4101476/palestra_monica_de_souza.pdf.
- ILO. “21 milhões de pessoas agora são vítimas de trabalho forçado, diz a OIT” http://www.ilo.org/global/about-the-ilo/newsroom/news/WCMS_181961/lang--en/index.htm (01.11.2019)
- ILO 2012. “ILO 2012 Global estimate of forced labour Executive summary”. http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_181953.pdf (01.11.2019)
- ILO 2016. “Trabalho forçado, escravidão moderna e tráfico de pessoas”. <https://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/lang--en/index.htm> (10.11.2019)
- MEDIR o progresso na Luta contra o Trabalho Infantil - Estimativas e tendências mundiais 2000-2012 / Bureau international do Trabalho, Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) - Genebra: OIT, 2013. In ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. [em linha] [acesso em 16.03.2018 às 21:59] Disponível em: http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_norm/@ipecc/documents/publication/wcms_221799.pdf.
- OIT. IPEC “Medir o progresso na Luta contra o Trabalho Infantil - Estimativas e tendências mundiais 2000-2012”. 2013 https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---ipecc/documents/publication/wcms_221799.pdf (01.11.2019)
- OIT. Convenção nº 29. Trabalho Forçado ou Obrigatório, de 10.06.1930. https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235021/lang--pt/index.htm (10.11.2019)
- PORTUGAL. DL n.º 47344/66. Código Civil. 25.11.1966 http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=775&tabela=leis&so_miolo= (12.11.2019)
- PORTUGAL. Lei n.º 147/99. Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo. 01.09.1999. http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=545&tabela=leis&so_miolo= (12.11.2019)
- PORTUGAL. Lei n.º 166/99. Lei Tutelar Educativa. 14.09.1999. http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=542&tabela=leis&so_miolo= (12.11.2019)
- PLANO nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil a proteção ao adolescente trabalhador. In ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. [em linha] [acesso em 12/01/2018 às 21:25] Disponível em: http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/ipecc/pub/plan-prevencao-trabalho infantil-web_758.pdf.
- TEIXEIRA, Marcelo Tolomei; MIRANDA, Leticia Aguiar Mendes. In TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3 REGIÃO. [em linha] [acesso em 08/03/2018 às 20:35] Disponível em: https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_87_88/marcelo_tolomei_teixeira_e_leticia_aguiar_mendes_miranda.pdf.
- UNICEF. “Convenção sobre os Direitos da Criança”. 20.11.1989 <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca> (12.11.2019)

ÍNDICE REMISSIVO

A

América Latina 59, 69, 70, 73, 76, 77, 109, 110, 161, 215, 220, 278, 283

C

Cidadania 2, 11, 17, 138, 150, 164, 165, 166, 195, 196, 199, 209, 222, 232, 234, 250, 260, 268, 283

Cidadão 4, 84, 124, 128, 132, 133, 209, 263, 265

Continente Europeu 78, 79, 86, 87

Contrato Social 155, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170

D

Desenvolvimento 2, 3, 5, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 49, 53, 54, 57, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 76, 87, 91, 93, 94, 99, 100, 102, 107, 124, 126, 127, 129, 130, 135, 141, 142, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 156, 157, 164, 168, 169, 170, 172, 176, 185, 203, 210, 215, 218, 221, 222, 232, 235, 254, 255, 260, 262, 263, 264, 271, 272, 274, 275, 276, 277, 278, 280, 281, 282, 285

Despejo 238, 252, 253, 254, 256, 261, 262, 263

Direitos Humanos 1, 2, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 31, 40, 41, 45, 47, 48, 50, 52, 54, 55, 58, 59, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 87, 88, 89, 91, 93, 115, 118, 122, 123, 124, 126, 129, 131, 210, 215, 218, 219, 220, 222, 232, 237, 238, 264, 268, 269, 281, 285

Direito Social 20, 25, 32, 33, 221, 240

E

Empresas 10, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 104, 159

Estado de Coisas Inconstitucional 109, 110, 116, 117, 119, 121

Estado Democrático de Direito 2, 4, 13, 133, 137, 209, 220

F

Função Social 70, 180, 183, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 243, 247, 248, 250, 252, 254, 255, 256, 264

G

Gênero 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 161, 168, 173, 178, 264

I

Informação 21, 22, 59, 93, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 134, 138, 139, 145, 148, 152, 155, 157, 159, 169, 215, 280

J

Judiciário 93, 116, 117, 118, 119, 121, 125, 190, 192, 193, 197, 199, 205, 208, 209, 210, 211, 218, 219, 245, 249, 252

Jurisdição 13, 14, 28, 41, 57, 114, 115, 117, 120, 133, 134, 135, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 214, 215, 219, 254

Justiça 11, 12, 20, 27, 30, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 66, 68, 74, 77, 91, 94, 103, 117, 119, 121, 122, 123, 124, 126, 128, 129, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 163, 178, 180, 190, 191, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 213, 214, 216, 218, 219, 220, 235, 245, 246, 252, 253, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 269, 279

M

Mediação 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 219, 220, 262, 279

Mediador 195, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 275

Meio Ambiente 10, 13, 42, 124, 125, 126, 127, 130, 131, 132, 138, 140, 143, 148, 151, 154, 168, 186, 265, 283, 285

Moradia 114, 234, 237, 238, 239, 240, 243, 247, 248, 249, 251, 266

N

Nanotecnologia 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153

O

Ordem 1, 4, 8, 13, 14, 16, 20, 26, 69, 93, 110, 112, 116, 117, 119, 131, 133, 140, 142, 155, 156, 159, 162, 169, 170, 173, 174, 177, 178, 179, 180, 183, 190, 196, 200, 202, 217, 218, 236, 241, 252, 253, 254, 256, 261, 262, 265, 266, 267, 283, 285

P

Pessoa com Deficiência 20, 22, 23

Poder 2, 3, 5, 6, 7, 8, 16, 26, 31, 43, 44, 54, 57, 60, 66, 68, 70, 73, 91, 96, 102, 111, 116, 117, 118, 119, 121, 125, 133, 137, 143, 160, 164, 166, 167, 168, 175, 184, 185, 190, 191, 192, 193, 197, 198, 202, 205, 209, 211, 212, 215, 216, 217, 218, 225, 229, 234, 235, 236, 239, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 256, 258, 265, 266, 274, 276, 282

Processo Civil 187, 188, 193, 194, 198, 202, 203, 204, 206, 209, 211, 216

Propriedade 4, 9, 128, 166, 168, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 250, 255, 256, 264, 265, 273

Q

Questão Agrária 252, 254, 255, 269

R

Refugiados 78, 79, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 89

Resíduos Sólidos 271, 280, 283

S

Sanção 55, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 236

Saúde 6, 18, 19, 22, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 52, 58, 69, 74, 79, 85, 93, 94, 95, 100, 101, 113, 114, 117, 126, 130, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 168, 177, 221, 238, 239, 279, 280, 284

Sistema Interamericano 40, 41, 45, 59, 61, 62

T

Teoria Positivista 172

Trabalho 3, 7, 9, 18, 22, 26, 27, 28, 42, 53, 56, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 83, 86, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 114, 115, 117, 123, 124, 129, 148, 157, 158, 159, 161, 163, 164, 166, 167, 168, 172, 196, 199, 200, 206, 208, 209, 210, 216, 238, 239, 253, 262, 264, 268, 269, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284

Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Atena
Editora

Ano 2020

Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Atena
Editora

Ano 2020